



documento de identidade do candidato e de seu procurador. Esses documentos serão retidos pelo IADES no momento da entrega. Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

Bruno Magalhães D'Abadia

Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 191995

Portaria nº 226/2020 - SEAD

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato RELATÓRIO FINAL Nº 63/2019 SCGSP - 02886 (SEI - 7831136), da Comissão Processante, as orientações contidas no DESPACHO Nº 955/2019 - PA - 05461 (SEI - 7993769), da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Administrativa, bem como, o conjunto probatório carreado aos autos nº. 201900016002994,

RESOLVE:

Art. 1º. ABSOLVER o servidor, **ALEX ALVES DA SILVA**, ocupante a época do cargo de Assistente de Gabinete - E comissionado, inscrito no CPF sob o nº 546.541.731-53, lotado no 14º NRPTC/Luziânia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento, hodierno, Secretaria de Estado da Administração, à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, da suposta violação das transgressões disciplinares previstas nos arts. 303, incisos XXIII e XXX e, 304, inciso XIII.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado

Protocolo 191895

Portaria nº 232/2020 - SEAD

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; com o escopo no art. 316, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460/88, bem como, no conjunto probatório carreado aos autos nº 201900010011841.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Portaria de Julgamento de PAD nº 112/2020 - SES (SEI 000014374437), de lavra da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, que declarou a extinção da punibilidade das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 303, incisos XXX e LV da Lei Estadual nº 10.460/88, imputadas ao servidor **Bruno Nolasco Teixeira**, CPF nº 047.600.716-01, em decorrência de prescrição de ação disciplinar, ao tempo em que determino a restituição dos autos àquela Secretaria após publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se nas orientações da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Despacho nº 54/2020 (SEI 0000130437430) e da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Despacho ASGAB nº 471/2020 (SEI 000013423443), inclusas nestes autos de nº 201900010011841.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado

Protocolo 191896

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 109/2020 - SEMAD

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e ainda;

Considerando a atendimento às determinações do Ministério da Saúde e alinhada às deliberações governamentais federal e estadual referentes às restrições ao funcionamento das atividades públicas que envolvem contatos e atendimentos presenciais com públicos externos;

Considerando a responsabilidade da SEMAD em contribuir efetivamente na prevenção e controle dos riscos e enfermidades causadas pelo COVID 19; e,

Considerando a Portaria nº 46, de 19 de março de 2020, que suspendeu, por prazo indeterminado, as atividades relativas à visitação pública e utilização das Unidades de Conservação Estaduais - UCs para fins de pesquisas e levantamentos científicos presenciais, incluindo atividades educativas e de lazer comunitário, como caminhadas, pedaladas, visitas contemplativas, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Reabrir, a partir de 10 de agosto de 2020, as Unidades de Conservação Estaduais para visitação pública e utilização para fins de pesquisas e levantamentos científicos presenciais, incluindo atividades educativas e de lazer comunitário, como caminhadas, pedaladas, visitas contemplativas, entre outras.

Parágrafo único. A reabertura será realizada de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Art. 2º A cobrança de ingressos no Parque Estadual da Serra de Caldas Novas ficará suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a contar da reabertura das unidades.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque, sendo que a máscara deve estar cobrindo a região do nariz e boca;

II - uso obrigatório de álcool em gel, a ser transportado por recipientes individuais, durante todo o período que estiver no interior do parque;

III - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos;

V - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta;

VI - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre bancos. Espaços comuns devem ser interditados;

VII - os prestadores de serviço deverão observar as normas e protocolos de conduta encaminhados pela unidade de conservação.



Art. 4º Especificamente para visitação nas cavernas do Parque Estadual de Terra Ronca, estabelecida pela Portaria nº 220/2012, devem ser observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - o grupo de visitantes será reduzido a no máximo 4 (quatro) pessoas para cada 1 (um) condutor, devendo observar o distanciamento de 2 metros entre cada integrante do grupo;

II - os grupos de visitantes deverão observar o intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos entre os mesmos, sendo proibido o agrupamento dos visitantes e o cruzamento de diferentes grupos;

III - é obrigatório a higienização, através de álcool em gel, das mãos antes de entrar na caverna e logo ao sair, tanto para os condutores, quanto para os visitantes;

IV - é obrigatório o uso de máscara de proteção, ainda que artesanal, sendo que a máscara deve estar cobrindo a região do nariz e boca. Além disso é também obrigatório o uso de touca;

V - o condutor de visitantes deve garantir que todos os equipamentos de uso pessoal e coletivo (capacete, lanterna, calçados, vestimentas, dentre outros) sejam devidamente desinfetados, com exceção daqueles que, por orientação do fabricante, não possam receber produtos químicos (cordas, fitas para técnicas verticais, segurança, dentre outros);

VI - as paradas para contemplação, interpretação e descanso estão limitadas a no máximo 5 (cinco) minutos, como forma de redução ao agrupamento das pessoas.

Art. 5º O número de visitantes das unidades de conservação terá a sua capacidade de público reduzida, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, conforme indicado a seguir:

I - Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCaN): 50 visitantes/dia;

II - Parque Estadual dos Pirineus (PEP): 30 visitantes/dia;

III - Parque Estadual de Terra Ronca (PETeR): 30 visitantes/dia;

IV - Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP) / Parque Estadual do João Leite (PEJoL): 30 visitantes/dia; e,

V - Parque Estadual Telma Ortegal (PETO): 20 visitantes/dia.

Parágrafo único. Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com as novas diretrizes dos órgãos da saúde e do Governo Estadual.

Art. 6º O visitante deverá dar a destinação adequada a seu lixo gerado para fora dos limites do parque.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 192034

1.Processo n.º	202000017006643
2.Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
3.Identificação do Termo	Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de licitação nº 5/2020
4. Contratante	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. CNPJ: 00.638.357/0001-08.
5. Contratada	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95
6. Objeto	fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses.
7. Valor	R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)
8. Dotação Orçamentária/Fonte	2020.21.53.04.122.4200.4216.03
9.Data da Ratificação	03/08/2020
10. Fundamentação	Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

ANDRÉA VULCANIS
Secretária

Protocolo 191877

Secretaria de Estado da Educação

Portaria 2374/2020 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 201900006023473,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão composta pelos servidores: **Francelino Borges Alcovias**, CPF nº 347.810.051-87, Agente Administrativo Educacional Técnico, **João Carlos Rodrigues de Lima**, CPF nº 955.282.291-20, Assessor A5 e **Fellipe Junior da Silva**, CPF nº. 702.995.311-80, Apoio Administrativo Ensino Médio, lotado na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, lotados na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, para atestarem os serviços referentes ao processo nº **2020.0000.602.3571**, cujo objeto é a formalização para aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar, nas condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº 7/2019, 11/2019 - Pregão Eletrônico Nº 11/2019/FNDE/MEC.

Art. 2º - Designar o servidor **João Carlos Rodrigues de Lima** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 0936/2020 - SEDUC.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 191935

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº : 201500006033953

Data: 08/12/2015

Nome : Torre Engenharia EIRELI ME

Assunto : Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 122/2018 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação; a Procuradoria Setorial e a pessoa jurídica Torre Engenharia EIRELI ME.

DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 122/2018, **DA MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência Pública nº 010/2016, **DAS ALTERAÇÕES:** Alteração da I - **Cláusula Terceira - Do Preço e Condições de Pagamento e Reajuste:** O presente Termo